



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116/Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

079
4

LEI Nº 1013, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

(Que autoriza repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal da Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 07 de outubro de 2013, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Meridiano, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. nº 45.116.092/0001-08, com sede na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1717, centro, nesta cidade de Meridiano, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, autorizado a repassar recursos financeiros ao Consórcio Municipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, no importe de R\$ 8.655,91 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) mensais, totalizando R\$ 103.870,92 (cento e três mil, oitocentos e setenta reais e noventa e dois centavos), nos doze (12) meses, correspondente a R\$ 4.370,00 (quatro mil, trezentos e setenta reais) já previsto para repasse ao CISARF, com acréscimo de R\$ 4.285,91 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos) para manutenção das despesas do SAMU – Serviço Atendimento Móvel de Urgência e para o Caps ad. Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, cota parte referente ao rateio previsto no Contrato de Consórcio em vigor.

Parágrafo Único – O valor descrito no *caput* engloba além dos serviços já prestados pelos CISARF (neurocirurgia, angiologia, psiquiatria, exames de ultra-sonografia, exames de ressonância magnética e atendimento de urgência e emergência na área de neurocirurgia e neurologia e otorrino, serviços prestados na Santa Casa de Fernandópolis), a prestação de serviços de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial. Álcool e Drogas – CAPS – AD, programas federais, de execução municipal, ficando o CISARF autorizado por Lei a administrar esses serviços.

Art. 2º - Para a execução dos serviços descritos no parágrafo único do art. anterior, o município de Fernandópolis deverá promover o repasse dos recursos advindos do Ministério da Saúde para os programas de saúde indicados diretamente ao CISARF.

Parágrafo único – O valor do repasse descrito no art. 1º desta Lei tem a finalidade de complementar aos valores que serão repassados pelo Ministério da Saúde para execução dos programas. Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e do Centro de Atenção Psicossocial. Álcool e Drogas – AD, bem como para manutenção dos demais serviços que já vinham sendo executados pelo Consórcio.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116/Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

080
4

Art. 3º - Os Orçamentos fiscais e financeiros do município consignarão dotações próprias para dar atendimento as despesas oriundas da execução da presente lei, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica ratificado o percentual estabelecido na Resolução nº 03 de 10 de julho de 2013 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis – CISARF, em que este Município é consorciado, a qual fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com sua eficácia a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 6º - Fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2014, a Lei Municipal nº 920, de 08 de junho de 2011.

Meridiano, 09 de outubro de 2013.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP